ARTIGO 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 527, DE 15 DE JANEIRO DE 1.988.

"Autoriza o Município de São João da - Boa Vista a alienar por doação à Companhia de Saneamento Básico do Estado de S.Paulo -SABESP, os imóveis que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- É o município de São João da Boa Vista autorizado a alienar por doação à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São paulo -SABESP- os - imóveis a seguir descritos, localizados no loteamento Jardim Novo Horizonte:-

I - Uma área de terra com 65,00 m², destacada de Gleba maior objeto da M-18.294 do Livro 2-CM, cujA DEScrição é a seguinte:- "Do MARCO A, segue com o rumo de 12º50' SW confrontando com a área remanescente, por uma distância de 10,00 metros onde atinge o MARCO B ; daí deflete à direita e segue com o rumo de 77º10' NW, confrontando com área remanescente por uma distância de 6,50 metros, onde atinge o MARCO C ; daí deflete à direita com o rumo de 12º50' NE confrontando com área remanescente por uma distância de 10,00 metros onde atinge o MARCO D ; daí deflete à direita e segue com o rumo de 77º10' SE confrontando com o alinhamento da Avenida 1 por uma distância de 6.50 metros onde atinge o MARCO A; vértice inicial da descrição perimétrica. Nesse terreno conforme AV.2/M-18294 do livro 2-CM foi edificada uma Estação Elevatória de Água tratada com área construída de 18,02 m².

II- Uma área de terra com 151,07 m², destacada do lote 10 da Quadra R. do Loteamento Jardim Novo Horizonte, que objeto de M-13.461 do Livro ' 2-BO, cuja descrição é a seguinte:- Do MARCO A deflete à esquerda e segue com o rumo de 18º33'08" SW confrontanso com o alinhamento da Rua 4 por uma distância de 9,00 metros onde atinge o MARCO B , daí deflete à direita e segue com o rumo de 36º21'56" SW confrontando com a divisa de propriedade do Sr. Divino Cláudio Simione, por uma distância de 10,60 metros onde atinge o marco C, daí deflete à esqurda e segue com o rumo de 70º41'52" NW confrontando ainda com a divisa de propriedade do Sr. Divino Cláudio Simione, por uma distância de 6,40 metros onde atinge o MARCO D; daí deflete à direita e segue com o rumo de - 19º33'08" NE confrontando com a disivsa de propriedade do Sr. Benedito Conceição por uma distância de 14 metros onde atinge o MARCO E, daí deflete à direita e segue com o rumo de 34º31'52" SE confrontando com a divisa de propriedade do Sr. Benedito conceição por uma distância de 18,58 metros onde atinge o MARCO A, vértice inicial da descrição perimétrica, nesse terreno conforme ' AV.6/M-13461 foi edificado um Reservatório de Sobras com 1,76 m² de área construída.

PARÁGRAFO UNICO :- Interverá no instrumento de doação a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista -EMURVI- administradora do Loteamento - Jardim Novo Horizonte, por força da Lei nº 174, de 05 de novembro de 1.984.

ARTIGO 2º :- Fica dispensado o procedimento licitatório na presente doação, conforme disposto no Artigo 63 nº II, alínea "a" da Lei Orgânica dos Municípios, por tratar-se de concessionária de serviços públicos, e presente inte - resse social na ou[illegible]brga.

ARTIGO 3º :- Para os efeitos da doação autorizada no Artigo 1º e conforme laudo pericial elaborado pelos peritos nomeados na Portaria nº 1.564 de 19/11/87 fica atribuído ao imóvel descrito em primeiro lugar o valor de Cz$ 43.550,00 (quarenta e três mil e quinhentos e cinquenta cruzados) e ao descrito em se - gundo lugar o valor de Cz$ 45.321,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e um cruzados).

ARTIGO 4º :- As despesas com a lavratura da Escritura e respectiva matrícula junto ao CRIA, correrão por conta da donatária.

ARTIGO 5º :- A presente Lei, o laudo avaliatório, e a Portaria designativa dos peritos integrarão o traslado da escritura por cópia xerográfica autenticada, dispensada a sua transcrição no instrumento.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas - as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE